



PROCESSO Nº : 11.549-5/2020
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER – MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : EDNA MARIA NUNES DE OLIVEIRA CONSTANTINO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder - MT encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, e com direito a paridade, concedida à Sra. Edna Maria Nunes de Oliveira Constantino, efetiva no cargo de professora, classe “C”, nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Colíder – MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 027/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 5/5/2020; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal/1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 86, incisos I, II, III, e IV da Lei Municipal 2.361/2010, artigo 210 da Lei 2.408/2010.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar, informou que o valor do cálculo de proventos estão divergentes nos documentos acostados nos autos e solicitou esclarecimentos.

4. Devidamente citado, o gestor encaminhou documentos que foram acatados pela SECEX Previdência, que em relatório técnico de defesa, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo conclusivamente,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

o registro da Portaria 027/2020 de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos integrais.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 1.100/2021, opinando pelo registro da Portaria 027/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.